

ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO

TEÓRICA 2
2017/2018

ÍNDICE

- **Sistema de Gestão Territorial — Âmbito Nacional**
 - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
 - Programas Setoriais (PS)
 - Programas Especiais (PE)

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

O PNPT aplica-se a todo o território nacional, abrangendo o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira, bem como as águas territoriais definidas por lei, sem prejuízo das competências das Regiões Autónomas, tendo sido aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro, é um instrumento de âmbito nacional que vincula entidades públicas e é constituído por um Relatório e por um Programa de Acção 2007-2013.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

O PNPT é um instrumento de desenvolvimento territorial de **natureza estratégica** que estabelece:

- as grandes opções com relevância para a organização do território nacional,
- consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial,
- e constitui um instrumento de cooperação com os demais estados-membros para a organização do território da União Europeia.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

O PNPOT pode ser consultado em: <http://pnpot.dgterritorio.pt/>

**TERRITÓRIO
PORTUGAL.**
Onde o país encontra o futuro

O PNPOT PARTICIPAÇÃO NOTÍCIAS EDUCAÇÃO DOCUMENTOS



MAIS SOBRE O PNPOT

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica

CONHEÇA A EQUIPA

O processo de alteração do Programa de Ação do PNPOT, promovido pela DGT, conta com uma equipa técnica constituída por membros de diversos

SAIBA COMO PARTICIPAR

Visa-se incentivar a participação cívica e institucional, fomentando o acompanhamento e a cooperação ativa das entidades públicas que representam diferentes

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

A avaliação do Programa de Ação 2007-2013 do PNPOT justifica-se enquanto alicerce informativo e instrumento útil no processo de definição de um **novo Programa de Ação 2014-2020**, em consonância e articulação com o novo **Quadro Comunitário de Apoio - Portugal 2020** e a preparação em curso do novo ciclo de programação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

Também a alteração da lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo e do regime jurídico das políticas de ordenamento do território e urbanismo, bem como a recomendação exarada pela Assembleia da República para a elaboração de um **Plano Nacional para Coesão Territorial**, fundamentam a necessidade premente de atualizar o PNPOT e preparar um novo Programa de Ação.



Programa Nacional
da Política de Ordenamento do Território

Avaliação do
Programa de Ação 2007-2013

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

O Programa de Ação 2007-2013, objeto de avaliação, dá continuidade às orientações e opções de estratégia que constam do Relatório, sob a forma de **6 objetivos estratégicos**.

O Programa de Ação desdobra estes 6 objetivos estratégicos em **36 objetivos específicos**, que integram **197 medidas prioritárias**, associadas a um quadro de compromissos emanados do conjunto das políticas públicas com incidência territorial para o período 2007-2013.

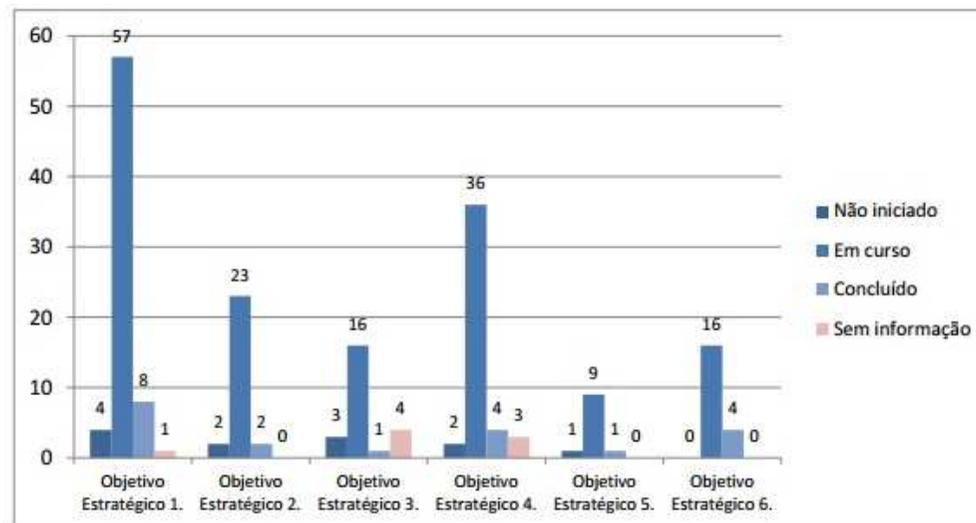


Figura 1. Distribuição das Medidas Prioritárias pelos 6 Objetivos Estratégicos consoante estado das realizações

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

Objetivo Estratégico 1. “Conservar e valorizar a biodiversidade, os recursos e o património natural, paisagístico e cultural, utilizar de modo sustentável os recursos energéticos e geológicos, e monitorizar, prevenir e minimizar os riscos”;

Objetivo Estratégico 2. “Reforçar a competitividade territorial de Portugal e a sua integração nos espaços ibérico, europeu, atlântico e global”;

Objetivo Estratégico 3. “Promover o desenvolvimento policêntrico dos territórios e reforçar as infraestruturas de suporte à integração e à coesão territoriais”;

Objetivo Estratégico 4. “Assegurar a equidade territorial no provimento de infraestruturas e de equipamentos coletivos e a universalidade no acesso aos serviços de interesse geral, promovendo a coesão social”;

Objetivo Estratégico 5. “Expandir as redes e infraestruturas avançadas de informação e comunicação e incentivar a sua crescente utilização pelos cidadãos, empresas e Administração Pública”;

Objetivo Estratégico 6. “Reforçar a qualidade e a eficiência da gestão territorial, promovendo a participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e das instituições”.

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT



Figura 4. Objeto da avaliação, arquitetura esquemática do Programa de Ação do PNPOT

PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE OT

Relações entre programas e planos territoriais

- O **programa nacional da política de ordenamento território**, os programas setoriais e os programas especiais prosseguem objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras orientadoras da disciplina a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- O programa nacional da política de ordenamento do território é **elaborado pelo Governo e aprovado por lei da Assembleia da República** (ponto 1, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS

Programas Setoriais (PS)

- Os programas setoriais estabelecem, no âmbito nacional e de acordo com as políticas setoriais da União Europeia, a incidência territorial da programação ou concretização de **políticas públicas dos diversos setores da administração central do Estado**, nomeadamente, nos domínios da defesa, segurança pública, prevenção de riscos, ambiente, recursos hídricos, conservação da natureza e da biodiversidade, transportes, comunicações, energia, cultura, saúde, turismo, agricultura, florestas, comércio ou indústria (ponto 3, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio);
- Os programas setoriais estabelecem os objetivos e as medidas indispensáveis ao **adequado ordenamento agrícola e florestal do território**, equacionando as necessidades atuais e futuras (ponto 2, art. 14.º, DL n.º 80/2015, 14 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS

Relações entre programas e planos territoriais

- O programa nacional da política de ordenamento território, os **programas setoriais** e os programas especiais prosseguem **objetivos de interesse nacional** e estabelecem os **princípios e as regras orientadoras da disciplina** a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- Os programas especiais e **setoriais** são **elaborados e aprovados pelo Governo**, sob **coordenação do membro responsável pela área cujo interesse público é tutelado** no programa a título principal, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território (ponto 3, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Programa	Estado	Legislação	Entidade
Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos (PSPRR)	Elaboração em curso	Despacho n.º 15682/2012, de 10 de dezembro	Direção-Geral do Território (DGT) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)	Aprovado	Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), anterior ICNB
Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM)	Aprovado	Despacho n.º 14449/2012, de 8 de novembro	Direção-Geral de Política do Mar (DGPM)
Plano Nacional da Água (PNA)	Aprovado	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Plano Rodoviário Nacional (PRN)	Aprovado	Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto	Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos (PSPRR)

O Plano Setorial de Prevenção e Redução de Riscos (PSPRR), cuja elaboração se encontra em curso, é um instrumento de gestão territorial que pretende definir a estratégia nacional integrada para prevenção e redução de riscos, em articulação com as orientações contidas no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT).

Este plano tem como objetivo definir a estratégia nacional de avaliação e gestão de riscos naturais e antrópicos, constituindo um instrumento de orientação para a integração da avaliação sistemática dos fenómenos perigosos e das situações de risco nos processos de planeamento do território que, em articulação com os planos de emergência de proteção civil, permitirá possibilitar a consequente decisão informada, racional e participada, sobre a aceitação do risco ou a definição e adoção de medidas de prevenção e minimização dos seus efeitos.

A elaboração do PSPRR foi determinada pelo [Despacho n.º 15682/2012](#), de 10 de dezembro, dos Secretários de Estado da Administração Interna e do Ambiente e do Ordenamento do Território, tendo sido cometida à Direção-Geral do Território (DGT) e à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) a responsabilidade pela sua concretização, em estreita colaboração com as entidades e serviços da Administração central com competências em matéria de riscos específicos.

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos



Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000)

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário da União Europeia resultante da aplicação da Diretiva 79/409/CEE do Conselho, de 2 de abril de 1979 (Diretiva Aves) - revogada pela [Diretiva 2009/147/CE](#), de 30 de novembro - e da [Diretiva 92/43/CEE](#) (Diretiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade.

A Rede Natura 2000, que também se aplica ao meio marinho, é composta por:

Zonas de Proteção Especial (ZPE) - estabelecidas ao abrigo da Diretiva Aves, que se destinam essencialmente a garantir a conservação das espécies de aves, e seus habitats, listadas no seu Anexo I, e das espécies de aves migratórias não referidas no Anexo I e cuja ocorrência seja regular;

Zonas Especiais de Conservação (ZEC) - criadas ao abrigo da Diretiva Habitats, com o objetivo expresso de "contribuir para assegurar a Biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais (Anexo I) e dos habitats de espécies da flora e da fauna selvagens (Anexo II), considerados ameaçados no espaço da União Europeia".

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraindo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local. É enquadrado pelo Artigo 8.º do [Decreto-Lei n.º 140/99](#), de 24 de abril, com a redação dada pelo [Decreto-Lei n.º 49/2005](#), de 24 de abril, tendo sido aprovado em 2008, com a publicação da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008](#), de 21 de julho.

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos



Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM)

O Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM), desenvolvido no âmbito do [Plano de Ação da Estratégia Nacional para o Mar \(Plano Mar-Portugal\)](#), é um plano setorial, que tem como objectivo ordenar os usos e actividades do espaço marítimo, presentes e futuros, em estreita articulação com a gestão da zona costeira, garantindo a utilização sustentável dos recursos, a sua preservação e recuperação, potenciando a utilização eficiente do espaço marinho, no quadro de uma abordagem integrada e intersectorial, e fomentando a importância económica, ambiental e social do mar.

De acordo com a [Estratégia Nacional para o Mar \(ENM 2013-2020\)](#), o planeamento e o ordenamento espaciais são ferramentas de governação indispensáveis para assegurar uma visão de conjunto assente nos princípios do desenvolvimento sustentável, da precaução e da abordagem ecossistémica, através do levantamento e ordenamento das utilizações existentes e futuras, permitindo dar suporte a uma gestão verdadeiramente integrada, progressiva e adaptativa do oceano e da zona costeira e do desenvolvimento das atividades que lhes estão associadas ([Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006](#), de 12 de dezembro).

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Nacional da Água (PNA)

Tendo como referência os princípios e os objetivos consagrados na [Lei da Água \(LA\)](#), alterada e republicada pelo [Decreto-Lei n.º 130/2012](#), de 22 de junho, o novo [Plano Nacional da Água \(PNA\)](#) pretende definir as grandes opções estratégicas da política nacional da água, a aplicar em particular pelos planos de gestão de região hidrográfica (PGRH) para o período 2016 -2021 e os programas de medidas que lhes estão associados. Reflete igualmente as grandes linhas prospetivas daquela política para o período 2022 -2027, que corresponde ao 3.º ciclo de planeamento da [Diretiva-Quadro da Água \(DQA\)](#). O PNA pretende, deste modo, ser um plano abrangente mas pragmático, enquadrador das políticas de gestão de recursos hídricos nacionais, dotado de visão estratégica de gestão dos recursos hídricos e assente numa lógica de proteção do recurso e de sustentabilidade do desenvolvimento socioeconómico nacional.

O [Decreto-Lei n.º 76/2016](#), de 9 de novembro, aprovou o Plano Nacional da Água, nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2008, de 31 de maio, e cria a Comissão Interministerial de Coordenação da Água (CICA).

PROGRAMAS SETORIAIS: Exemplos

Plano Rodoviário Nacional (PRN)

O **Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)**, publicado em 2000, é um documento legislativo que estabelece as necessidades de comunicações rodoviárias de Portugal. O PRN2000 define a **Rede Rodoviária Nacional** como sendo constituída pela Rede Fundamental constituída por Itinerários Principais (IP), e pela Rede complementar constituída por Itinerários Complementares (IC), e que podem ter troços de diferentes tipologias: auto-estrada, via rápida ou estrada. No PRN2000 as estradas com características de auto-estrada assumem um estatuto de rede própria (Rede Nacional de Auto-Estradas), sobreposta às Redes Fundamental e Complementar.

Na rede complementar, além dos IC, foram ainda incluídas as Estradas Nacionais (EN) que constituíam a Rede Rodoviária Nacional estabelecida em 1945 e que, no plano de 1985, eram apenas genericamente identificadas como "outras estradas". O PRN2000 refere-se ainda às Redes de Estradas Municipais e cria um novo tipo de estradas, as Estradas Regionais (ER) a partir da transformação de parte das antigas EN.

O PRN2000 foi instituído pelo **Decreto-Lei n.º 222/98**, de 17 de Julho, e alterado pela **Declaração de Rectificações nº 19-D/98**, de 31 de Outubro, pela **Lei nº 98/99**, de 26 de Julho e pelo **Decreto-Lei 182/2003**, de 16 de Agosto.

PROGRAMAS ESPECIAIS

Planos Especiais (PE)

- Os programas especiais constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente **regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais**, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal (ponto 4, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio).
- Os programas especiais compreendem os programas da **orla costeira**, programas das **áreas protegidas**, programas de **albufeiras de águas públicas** e os programas dos **estuários** (ponto 5, art. 40.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS ESPECIAIS

Relações entre programas e planos territoriais

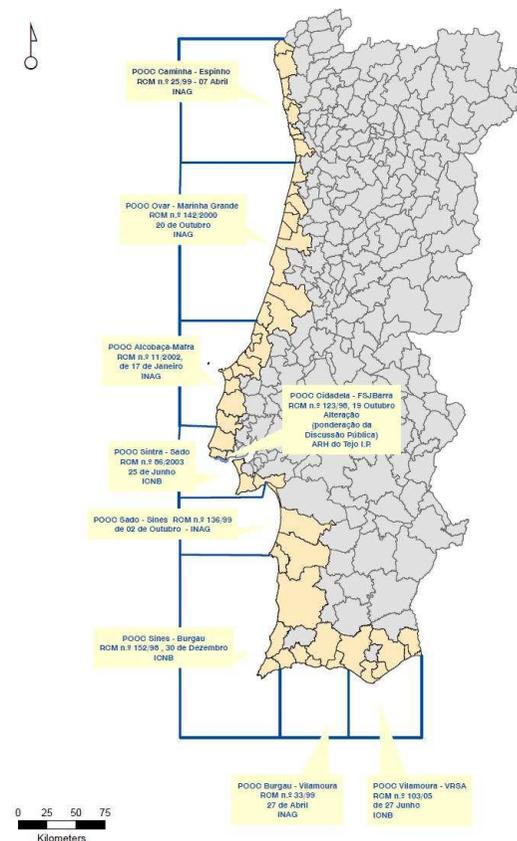
- O programa nacional da política de ordenamento território, os programas setoriais e os programas especiais prosseguem objetivos de interesse nacional e estabelecem os princípios e as regras orientadoras da disciplina a definir pelos programas regionais (ponto 1, art. 44.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

Elaboração e aprovação

- Os programas especiais e setoriais são elaborados e aprovados pelo Governo, sob coordenação do membro responsável pela área cujo interesse público é tutelado no programa a título principal, em articulação com o membro do Governo responsável pela área do ordenamento do território (ponto 3, art. 48.º, L n.º 31/2014, 30 maio).

PROGRAMAS ESPECIAIS - Orla Costeira

Programa	Faixa Costeira
<p>PROGRAMAS DA ORLA COSTEIRA Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho</p>	Caminha – Espinho
	Ovar – Marinha Grande
	Alcobaça – Mafra
	Cidadela – S. Julião da Barra
	Sintra - Sado
	Sado – Sines
	Sines – Burgau
	Burgau – Vilamoura
	Vilamoura – Vila Real de Santo António

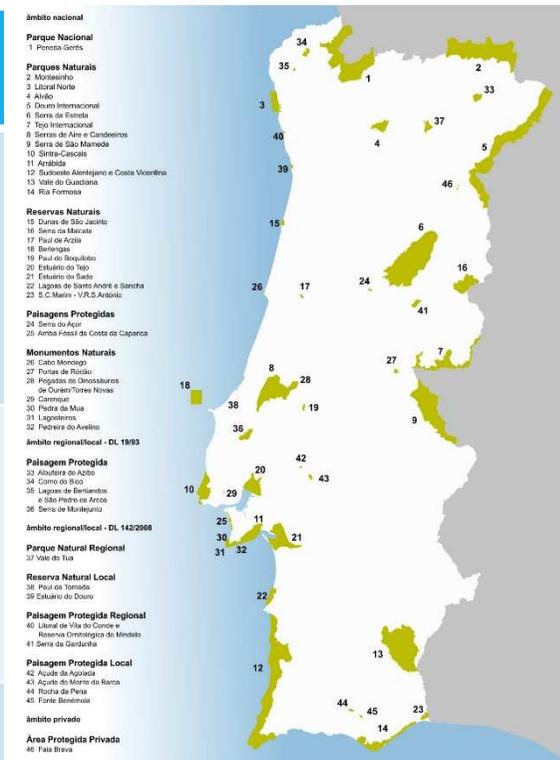


PROGRAMAS ESPECIAIS - Orla Costeira

Programa da Orla Costeira	Legislação
Caminha — Espinho	RCM n.º 25/99, de 7 de abril, com a redação dada pela RCM n.º 154/2007, de 2 de outubro
Ovar — Marinha Grande	RCM n.º 142/2000, de 20 de outubro
Alcobaça — Mafra	RCM n.º 11/2002, de 17 de janeiro
Cidadela — S. Julião da Barra	RCM n.º 123/98, de 19 de outubro; Alteração: RCM n.º 82/2012, de 3 de outubro e Declaração de Retificação n.º 64/2012, de 14 de novembro
Sintra - Sado	RCM n.º 86/2003, de 25 de junho
Sado — Sines	RCM n.º 136/99, de 29 de outubro
Sines — Burgau	RCM n.º 152/98, de 30 de dezembro
Burgau — Vilamoura	RCM n.º 33/99, de 27 de abril
Vilamoura — Vila Real de Santo António	RCM n.º 103/2005, de 27 de junho; Alteração: RCM n.º 65/2016, de 19 de outubro de 2016

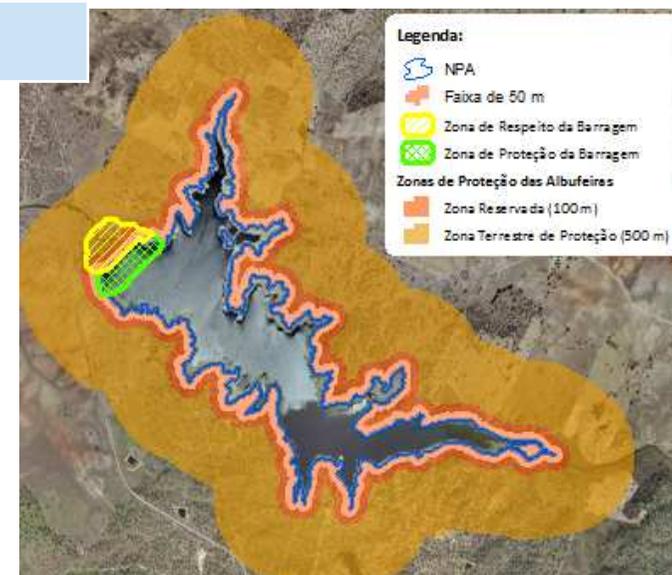
PROGRAMAS ESPECIAIS - Áreas Protegidas

Programa	Categorias	Tipologias
PROGRAMAS DAS ÁREAS PROTEGIDAS Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho	Âmbito Nacional	Parque Nacional Parque Natural Reserva Natural Paisagem Protegida Monumento Natural
	Âmbito Regional/Local	Parque Natural Regional Reserva Natural Regional Reserva Natural Local Paisagem Protegida Regional Paisagem Protegida Local
	Estatuto Privado	Área protegida privada



PROGRAMAS ESPECIAIS - Albufeiras de A. P.

Programa	Tipologias
PROGRAMAS DE ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio	Albufeiras de Utilização Protegida
	Albufeiras de Utilização Condicionada
	Albufeiras de Utilização Livre



PROGRAMAS ESPECIAIS - Estuários

Programa	Estuários	Legislação
PROGRAMAS DOS ESTUÁRIOS Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 129/2008, de 21 de Julho	Rio Douro	Despacho n.º 21761/2009, de 29 setembro (Elaboração)
	Rio Mondego	Está previsto
	Rio Vouga	Está previsto
	Rio Tejo	Despacho n.º 21020/2009, de 18 de Setembro (Elaboração)

PROGRAMAS ESPECIAIS: Exemplos

Programa	Estado	Legislação	Entidade
Plano de Ordenamento da Orla Costeira Vilamoura - Vila Real de Santo António	Alteração	Despacho n.º 1128/2014, de 16 de janeiro de 2014	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC)	Revisão	RCM n.º 1-A/2004, de 8 de janeiro	Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), anterior ICNB
Plano de Ordenamento da Albufeira do Azibo (POAA)	Revisão	Despacho n.º 14003/2010, de 6 de setembro	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
Plano de Ordenamento do Estuário do rio Douro	Elaboração	Despacho n.º 21761/2009, de 29 de setembro	Agência Portuguesa do Ambiente (APA)